

**Comunicação à Comissão Europeia das medidas adoptadas no âmbito do artigo 7(5) da Directiva 2002/21/CE relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas (Directiva-Quadro)
(Mercados 7, 13 e 14)**

- Em 17.03.2005 a Autoridade Nacional de Comunicações (“ICP-ANACOM”) notificou [PT/2005/0155, PT/2005/0156-157] e de acordo com o artigo 7(3) da Directiva 2002/21/CE relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas (**Directiva-Quadro**), à Comissão Europeia (“**Comissão**”) e as Autoridades Reguladoras Nacionais (“**ARN**”), o projecto de medida relativa à definição do mercado, designação de entidades com poder de mercado significativo e obrigações regulamentares, relativas aos mercados retalhista e mercados grossistas de circuitos alugados.
- O ICP-ANACOM promoveu igualmente um procedimento geral de consulta, ao abrigo do artigo 6.º da Directiva-Quadro, que decorreu entre 18.03.2005 e 03.05.2005, e tomou em máxima consideração as respostas a essa consulta no processo de adopção das medidas relativas à notificação dos operadores com PMS e imposição de obrigações.
- As respostas ao procedimento geral de consulta encontram-se disponíveis no sítio do ICP-ANACOM na Internet. Nos termos dos “Procedimentos de consulta do ICP-ANACOM” aprovados por deliberação de 12.02.2004, foi elaborado um Relatório da Consulta Pública que contém uma referência a todas as respostas recebidas e uma apreciação global que reflecte o entendimento desta Autoridade sobre as mesmas.
- O ICP-ANACOM solicitou igualmente o parecer da Autoridade da Concorrência sobre as definições de mercados, avaliações de PMS e imposição de obrigações regulamentares no âmbito do mercado referido. A Autoridade da Concorrência concordou com as análises e conclusões apresentadas.
- O ICP-ANACOM não recebeu comentários desfavoráveis por parte da Comissão, nem quaisquer comentários das outras ARN.
- Tendo em consideração todos os comentários recebidos, o ICP-ANACOM adoptou, em 08.06.2005, o projecto de medida previamente notificado, apenas com alterações de pormenor.
- Em conformidade com o referido, o ICP-ANACOM comunica à Comissão as medidas adoptadas, de acordo com o artigo 7(5) da Directiva-Quadro. As suas conclusões e medidas adoptadas constam do documento de decisão que se anexa:
 - Mercado retalhista de circuitos alugados e mercados grossistas dos segmentos terminais e de trânsito de circuitos alugados – Definição dos mercados do produto e mercados geográficos, avaliações de PMS e imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares:
 - o [Versão confidencial: *Circuitos Alugados - Mercados 7 13 e 14 - Confidencial*];
 - o [Versão não confidencial: *Circuitos Alugados - Mercados 7 13 e 14 – Não Confidencial*]